



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 09/2016

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Filosofia, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.609/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Filosofia, Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, com área de concentração em Filosofia.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação em Filosofia será oferecido pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais - CCS.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Filosofia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/1985), assim como atenderá à Legislação Federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES nº 01/2001)

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Filosofia obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Filosofia obedecerão ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 038/2009 e as disposições em contrário.

UERJ, 19 de abril de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I
REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FILOSOFIA CURSO DE MESTRADO / DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FILOSOFIA

TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) da UERJ está estruturado na forma de um centro de estudos de alto nível para a formação de profissionais capazes de criar, dirigir, gerenciar e orientar linhas de pesquisa e docência no campo da Filosofia.

Art. 2º - O PPGFIL tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática e a reflexão sobre questões relevantes na área de Filosofia.
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos.
- c) Promover a formação de professores e pesquisadores altamente qualificados na área.
- d) Contribuir para a expansão e integração de todas as áreas de conhecimento que direta ou indiretamente se relacionem com a Filosofia.
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ em geral e do Departamento de Filosofia em particular.
- f) Promover a interinstitucionalidade em nível nacional e internacional na área da Filosofia.

Art. 3º - O PPGFIL compreende 2 (dois) Cursos independentes: o Mestrado Acadêmico e o Doutorado.

Art. 4º - O PPGFIL, Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem como área de concentração: Filosofia, organizados em linhas de pesquisa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O PPGFIL, Cursos de Mestrado e de Doutorado, tem como unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).



Art. 6º - A Coordenação das atividades didáticas e técnico-administrativas do PPGFIL ficará a cargo da Comissão de Pós-graduação em Filosofia (CPGFIL), assim constituída:

- a) 1 (um) Coordenador Geral, eleito pelo corpo docente do PPGFIL;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto, eleito pelo corpo docente do PPGFIL;
- c) Professores do corpo docente do PPGFIL, representantes de cada uma das linhas de pesquisa e 1 (um) suplente de qualquer linha, que será convocado na ausência de um dos representantes das linhas da pesquisa, todos eleitos pelo corpo docente do PPGFIL;
- d) 2 (dois) representantes do corpo docente, um do Mestrado e outro do Doutorado, e 1 (um) suplente de cada curso, que será convocado na ausência de um dos representantes docentes, todos eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGFIL.

Art. 7º - Todos os membros da CPGFIL deverão ser professores do corpo docente do Departamento de Filosofia, portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda do título de Livre-Docente, reconhecido na forma da Lei e dos Mandamentos Universitários em vigor na UERJ.

Art. 8º - O mandato do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto, assim como dos outros membros docentes da CPGFIL, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 9º - Os representantes do corpo docente na CPGFIL e seus suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados no PPGFIL.

Art. 10 - Os representantes do corpo docente na CPGFIL e seus suplentes serão eleitos por seus pares para o mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução.

Art. 11 - A CPGFIL reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral, ou do Coordenador Adjunto, quando da ausência do Coordenador Geral, ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral e, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Geral do PPGFIL:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CPGFIL;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGFIL, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do Programa;
- d) Representar o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros Programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Alocar recursos financeiros captados pelo PPGFIL;
- g) Prestar contas, uma vez por ano, aos membros do PPGFIL das receitas e despesas do PPGFIL;
- h) Decidir *ad referendum* da CPGFIL em situação de urgência e de impedimento na convocação da referida Comissão.

Parágrafo único - Em caso de ausência do Coordenador Geral, todas as suas atribuições serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 13 - Compete à Comissão de Pós-graduação em Filosofia (CPGFIL):

- a) Analisar, discutir e aprovar as propostas relativas ao plano geral do PPGFIL, bem como a aprovação de novas linhas de pesquisa;
- b) Colaborar na programação e implantação das atividades acadêmicas do PPGFIL;
- c) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGFIL, de modo a assegurar o nível elevado do Programa;
- d) Designar a Comissão de Seleção dos candidatos ao PPGFIL e acompanhar todas as etapas da seleção;
- e) Determinar a periodicidade e o limite de vagas de cada seleção;
- f) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula ou de adiamento no cumprimento de atividades;
- g) Apreciar e decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de Qualificação e de defesa de Tese de Doutorado, conforme determinado pelos artigos 56, 69 e 70 deste Regulamento;
- h) Apreciar e decidir sobre a indicação e substituição dos orientadores de Dissertação e de Tese, conforme escolha dos pós-graduandos e a devida anuência do orientador de cada curso do Programa;
- i) Apreciar e decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de Pré-defesa e de Defesa de Dissertação de Mestrado, conforme determinado pelos artigos 68, 69 e 70 deste Regulamento;
- j) Homologar os resultados dos Exames de Dissertação ou de Tese, comunicando-os às autoridades competentes;
- k) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGFIL para recebimento de bolsas colocadas à disposição do Programa, zelando pelo cumprimento dos critérios vigentes;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

- l) Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPGFIL;
- m) Zelar pelo cumprimento do determinado nos Mandamentos Universitários relativos à Pós-Graduação;
- n) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGFIL.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente permanente do PPGFIL será constituído por professores Doutores ou Livre-docentes, reconhecidos na forma da Lei, de tempo integral e produção significativa, que pertençam ao quadro funcional de docentes da UERJ, lotados no Departamento de Filosofia do IFCH.

Art. 15 – A vinculação de docentes no PPGFIL dar-se-á de 3 (três) possíveis formas: professor permanente, professor visitante ou professor colaborador e deverá seguir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Filosofia, discriminados no Anexo III desta Deliberação.

Art. 16 - Cada docente do PPGFIL poderá orientar, no máximo, 8 (oito) Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado ao mesmo tempo.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 17 - Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Filosofia: Portadores de diploma de Graduação plena em Filosofia ou em áreas de conhecimento com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 18 - Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Filosofia:

- 1) Portadores do título de Mestre em Filosofia obtido no PPGFIL da UERJ ou em outros Programas de Pós-graduação em Filosofia reconhecidos pelo CNE.
- 2) Portadores do título de Mestre em áreas afins, com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por Programas de Pós-graduação da UERJ ou de outros estabelecimentos de Ensino Superior, oficiais ou reconhecidos pelo CNE.
- 3) Portadores de diploma de Graduação plena em Filosofia, com título de Mestre em áreas afins, com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, obtido em Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo CNE e a critério da Comissão de Pós-graduação (CPGFIL).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

- 4) Os graduados em Filosofia, não possuidores do título de Mestre, desde que, a critério da CPGFIL, comprovem possuir cumulativamente:
 - a) mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de Magistério Superior ou de prática de pesquisa na área ou em áreas afins;
 - b) trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados na área ou em áreas afins.
 - c) Os não graduados em Filosofia, com Graduação em áreas afins, não possuidores de título de Mestre desde que, a critério da CPGFIL, comprovem possuir cumulativamente:
 - d) mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de Magistério Superior ou de prática de pesquisa em áreas afins;
 - e) trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados em áreas afins.

Parágrafo único - A CPGFIL, através de seus membros, ou se fazendo assessorar por professores do PPGFIL, examinará, caso a caso, os requerimentos dos interessados que se enquadrem nos itens 4 e 5 deste artigo e deliberará dando seu parecer por escrito que, quando positivo, será anexado à ficha do candidato.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 19 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGFIL, sendo a inscrição formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento dirigido ao Diretor do IFCH/UERJ;
- b) ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando uma língua estrangeira (italiano, francês, inglês ou alemão). O candidato que possuir certificado válido de proficiência em língua estrangeira ficará isento da(s) prova(s) de língua estrangeira e deverá apresentar o(s) certificado(s) no ato de inscrição, de acordo com as exigências listadas no edital. Será ainda isento de uma das provas de língua estrangeira, no caso do Doutorado, o candidato que tenha comprovado proficiência em Exame de Seleção para o Mestrado do PPGFIL ou Programas de Pós-graduação de outros estabelecimentos de Ensino Superior, oficial ou reconhecido pelo CNE. Aos candidatos estrangeiros ainda será exigida prova de proficiência em Língua Portuguesa;
- c) cópia do diploma de Graduação para o Mestrado, e do diploma de Mestrado para o Doutorado, cabendo, no que se refere a este Curso, para os incursos no que determina os itens 4 e 5 do Art. 18, as exigências contidas neste;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Projeto de Dissertação para o Mestrado e projeto de Tese para o Doutorado;
- f) 2 (duas) fotografias 3x4 de data recente;
- g) cópia do CPF e da carteira de identidade;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

- h) Histórico Escolar da Graduação para o Mestrado, e do Mestrado para o Doutorado;
- i) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Os documentos apresentados, sob a forma de cópia, deverão ser comparados aos originais, no ato da inscrição, e devidamente autenticados pelo responsável da inscrição.

§ 2º - As inscrições para a seleção obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

§ 3º - Os candidatos residentes fora do município do Rio de Janeiro poderão solicitar inscrição pelo correio, mediante correspondência registrada ou por procuração, nos termos deste artigo.

§ 4º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de Graduação a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições do processo seletivo para o Mestrado, será aceita declaração da IES, indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 5º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, às exigências da alínea "c" do caput deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do início de suas atividades no Curso.

§ 6º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de Mestre a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo para o Doutorado, será aceita cópia da ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, com carimbo e assinatura do responsável, emitida pela IES de origem.

§ 7º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, a exigência da alínea "c" do caput deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do início das suas atividades no Curso.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 20 - A CPGFIL estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado em cada seleção e o divulgará, mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 21 - A inscrição para o Mestrado e o Doutorado será feita em datas fixadas pela CPGFIL, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de publicação do Edital de Seleção e o encerramento das inscrições.

Art. 22 - A Comissão de Seleção, indicada pela CPGFIL, será constituída de 4 (quatro) professores do corpo docente do PPGFIL, cada um representando uma linha de pesquisa do Programa.



Art. 23 - A seleção dos candidatos será fundamentada:

I - Para o Mestrado:

1. Os candidatos terão seu projeto de pesquisa avaliado por um professor do programa, cujo nome terá sido declarado pelo candidato no momento da inscrição como seu possível orientador. Esta avaliação consistirá na análise do projeto de pesquisa e análise do *curriculum vitae*.
2. Os candidatos cujos projetos foram aprovados pelo orientador indicado, e que não apresentaram algum certificado válido de proficiência em língua estrangeira no momento da inscrição para o processo seletivo, de acordo com as exigências listadas no edital, serão submetidos a uma prova escrita em língua estrangeira (italiano, francês, inglês ou alemão). A prova avaliará a capacidade de compreensão de um texto filosófico em outra língua. Esta etapa será eliminatória e serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete). Os candidatos aprovados nas etapas 1 e 2 serão considerados aprovados no processo seletivo.
3. Os candidatos aprovados nas etapas 1 e 2, caso pleiteiem uma bolsa de estudos, poderão se submeter à prova escrita de conhecimento em Filosofia, que consistirá na interpretação e dissertação sobre uma passagem de um texto em Filosofia na linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do candidato. Esta etapa será classificatória e só serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).
4. Os candidatos estrangeiros, exceto aqueles oriundos de países lusófonos, que não realizarem a prova de conhecimento em filosofia, além do atendimento ao prescrito nas alíneas anteriores, serão submetidos ao exame de proficiência em Língua Portuguesa.

II - Para o Doutorado:

1. Os candidatos terão seu projeto de pesquisa avaliado por um professor do programa, cujo nome terá sido declarado pelo candidato no momento da inscrição como seu possível orientador. Esta avaliação consistirá na análise do projeto de pesquisa e análise do *curriculum vitae*.
2. Os candidatos cujos projetos foram aprovados pelo orientador indicado e que, no momento da inscrição para o processo seletivo, não apresentaram algum certificado válido de proficiência em língua estrangeira ou proficiência em uma língua estrangeira em um exame de seleção para o Mestrado, de acordo com as exigências listadas no edital, serão submetidos a duas provas escritas em línguas estrangeiras diferentes (italiano, francês, inglês ou alemão). Caso o candidato ao doutorado obtenha isenção de uma das provas de língua estrangeira, conforme disposto na alínea 'b' do Art. 19, será considerada apenas a prova



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

efetivamente realizada. As provas avaliarão a capacidade de compreensão de um texto filosófico em outra língua. Esta etapa será eliminatória e serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete). Os candidatos aprovados nas etapas 1 e 2 serão considerados aprovados no processo seletivo.

3. Os candidatos aprovados nas etapas 1 e 2, caso pleiteiem uma bolsa de estudos, deverão se submeter à prova escrita de conhecimento em Filosofia, que consistirá na interpretação e dissertação sobre uma passagem de um texto em Filosofia na linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do candidato. Esta etapa será classificatória e só serão classificados os candidatos que receberem nota igual ou superior a 7 (sete).
4. Os candidatos estrangeiros, exceto aqueles oriundos de países lusófonos, que não realizarem a prova de conhecimento em filosofia, além do atendimento ao prescrito nas alíneas anteriores, serão submetidos ao exame de proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 - O candidato selecionado deve requerer matrícula no PPGFIL, cabendo à CPGFIL determinar, no Edital de Seleção, os prazos e documentos necessários à efetivação da mesma.

Parágrafo único - O candidato selecionado, que não efetivar a matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 25 - O aluno matriculado no Mestrado ou no Doutorado deve requerer inscrição semestralmente nas disciplinas de seu interesse, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar e com anuência do professor orientador.

Art. 26 - Durante a fase de elaboração de Dissertação ou de Tese, até a Defesa, o aluno, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se em "Elaboração de Dissertação/Tese".

Art. 27 - O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado se abandoná-la após esse limite.

Art. 28 - O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar à CPGFIL o trancamento de matrícula, desde que já tenha cumprido todas as exigências do PPGFIL (Mestrado ou Doutorado) durante 1 (um) semestre.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

§ 1º - O prazo máximo de trancamento de matrícula será de 6 (seis) meses, para o Mestrado, e de 12 (doze) meses, para o Doutorado, desde que alegados motivos relevantes.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de integralização do Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao mesmo regime de ingresso.

§ 4º - Será desligado do Programa o aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento oficialmente outorgado pela CPGFIL.

Art. 29 - Será automaticamente desligado do PPGFIL o aluno que:

- a) for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que, juntas, perfaçam um total de 8 (oito) créditos;
- c) ultrapassar o período máximo permitido para a integralização do Curso, salvo em casos excepcionais, a serem julgados pela CPGFIL;
- d) permanecer mais de 1 (um) ano sem cumprir disciplina, salvo se estiver na dependência da apresentação da Dissertação ou da Tese, ou ainda com a matrícula trancada.

Art. 30 - O aluno poderá inscrever-se em 1 (uma) disciplina de outro Programa de Pós-graduação, contando crédito no PPGFIL, desde que o Programa seja reconhecido pelo CNE e que haja anuência do orientador, formalmente comunicada à PGFIL.

Art. 31 - Os alunos de outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se em disciplinas do PPGFIL, no Curso de Mestrado e Doutorado, desde que haja vaga.

Art. 32 - Graduados em Filosofia ou áreas afins poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PPGFIL, como aluno de disciplina isolada, desde que haja vaga, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) No início de cada semestre letivo, logo após o encerramento do prazo de inscrição em disciplinas dos estudantes pertencentes ao PPGFIL, serão fixados 3 (três) dias consecutivos para pré-inscrição nas disciplinas isoladas;
- b) No ato da pré-inscrição, o candidato deverá apresentar cópia do certificado de conclusão do Curso de Filosofia ou área afim, ou cópia do diploma;
- c) Findo o prazo de pré-inscrição, cada professor terá o prazo de uma semana para aceitar ou recusar a inscrição de cada estudante na(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- d) Em caso de aprovação nas disciplinas em que se encontre regularmente inscrito, o estudante receberá uma declaração comprobatória, na qual constará o nome da disciplina cursada, o nome do docente por ela responsável, o grau obtido, bem como o ano e o semestre em que a disciplina foi cursada;



- e) No caso de ingresso no PPGFIL, o estudante poderá requerer o reconhecimento de até 2 (duas) disciplinas cursadas sob regime de disciplina isolada, no máximo 3 (três) anos antes de seu ingresso no PPGFIL.

Art. 33 - Os alunos do PPGFIL deverão atender à Deliberação nº 22/2000, com relação ao estágio docente, de duração de 15 (quinze) horas em um semestre, no caso do Mestrado, e de 30 (trinta) horas em 2 (dois) semestres, no caso do Doutorado, sendo registrado no Histórico Escolar, sem atribuição de créditos.

Parágrafo único - O professor orientador assumirá a função de professor-supervisor do estágio.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 34 - O PPGFIL, Cursos de Mestrado e de Doutorado, é constituído por disciplinas da área de concentração e das linhas de pesquisa, podendo equivaler a uma disciplina do PPGFIL uma disciplina cursada, por recomendação formal do orientador, em outro programa de Pós-graduação, desde que este tenha sido reconhecido oficialmente pelos órgãos competentes.

Art. 35 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico do PPGFIL será o crédito, em conformidade com as normas em vigor da UERJ.

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 36 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado será definida pela área de concentração e pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único - O aluno do Curso de Mestrado se submeterá a Pré-defesa e Defesa da Dissertação.

Art. 37 - O aluno estará inserido em linha de pesquisa compatível com seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único - O aluno poderá ter, além do orientador do PPGFIL, um coorientador, sendo reconhecido o mérito dos 2 (dois) orientadores na Dissertação de Mestrado.

Art. 38 - O período de integralização do Curso de Mestrado será, no mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - O período mencionado no caput deste artigo será computado a partir da efetiva data de início das atividades no Curso de Mestrado, até a data da defesa da Dissertação.



Art. 39 - Para a integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo assim distribuídas:

- a) Disciplinas: 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 8 (oito) créditos cursados em disciplinas oferecidas pela linha de pesquisa à qual o mestrando se encontra vinculado.
- b) Defesa de Dissertação: 12 (doze) créditos (sem carga horária)

Art. 40 - A partir de solicitação formal do orientador, a Comissão de Pós-graduação poderá validar os créditos de até 2 (duas) disciplinas cursadas em Programa de Pós-graduação em Filosofia ou em área afim oficialmente reconhecido pelos órgãos competentes até o prazo máximo de 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa.

Art. 41 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante 3 (três) anos consecutivos.

Art. 42 - O aluno somente poderá ser admitido à Pré-defesa e à Defesa de Dissertação se já tiver obtido o total de créditos nas disciplinas e atender às exigências previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E DA DURAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 43 - O PPGFIL, Curso de Doutorado, caracteriza-se pela ênfase na pesquisa e na orientação desta, com orientadores credenciados e inseridos em linhas de pesquisa, com exigência mínima de disciplinas comuns, obedecendo a currículos personalizados, e sob a direção da CPGFIL.

Parágrafo único - O aluno do Curso de Doutorado se submeterá a Exame de Qualificação e Defesa de Tese.

Art. 44 - O aluno estará inserido em linha de pesquisa compatível com o projeto aprovado.

Parágrafo único - O aluno poderá ter, além do orientador do PPGFIL, um coorientador, sendo reconhecido o mérito dos 2 (dois) orientadores na Tese de Doutorado.

Art. 45 – O período de integralização do Curso de Doutorado será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, de 48 (quarenta e oito) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

Parágrafo único - O período mencionado no caput deste artigo será computado a partir da efetiva data de início das atividades no Curso de Doutorado, até a data da defesa da Tese.

Art. 46 - Para a integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá cumprir um mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos, correspondentes a 300 (trezentas) horas, sendo assim distribuídas:

- a) Disciplinas: 20 (vinte) créditos, sendo 4 (quatro) créditos obrigatoriamente correspondentes à disciplina denominada “Colóquio de Doutorandos”.
- b) Defesa de Tese: 36 (trinta e seis) créditos (sem carga horária).

Art. 47 - A partir de solicitação formal do orientador, a Comissão de Pós-graduação poderá validar os créditos de até 2 (duas) disciplinas de 4 (quatro) créditos cursados em Programa de Pós-graduação em Filosofia, ou em área afim, oficialmente reconhecido pelos órgãos competentes até o prazo máximo de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa.

Art. 48 – O aluno possuidor do título de Mestre em Filosofia poderá aproveitar, no Curso de Doutorado, 8 (oito) créditos correspondentes às disciplinas cursadas no Curso de Mestrado, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa.

Art. 49 – O aluno de Mestrado poderá requerer autorização para ingresso antecipado no Doutorado, mediante proposta do orientador, devidamente documentada e a critério da CPGFIL, desde que seu projeto seja reconhecidamente compatível com as exigências do Doutorado, prescritas neste Regulamento.

Parágrafo único - Por ingresso antecipado, entende-se a passagem para o Doutorado antes dos 12 (doze) meses de Mestrado, com dispensa da conclusão da Dissertação, por parte da CPGFIL.

Art. 50 - O aluno somente poderá ser admitido ao Exame de Qualificação e à Defesa de Tese se tiver obtido o total de créditos nas disciplinas e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 51 - A avaliação do aluno nas disciplinas será expressa em conceitos que corresponderão às seguintes notas, de acordo com a seguinte escala: A- de 9 a 10; B- de 8 a 8,9; C - de 7 a 7,9; D - de 0 a 6,9.

Art. 52 - Será aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, o conceito A, B ou C e que tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária



da disciplina.

Art. 53 - Os alunos dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverão entregar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina nos prazos regulamentares estipulados pela CPGFIL.

Art. 54 – O desempenho do aluno será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 55 - A partir da data do início das atividades do Curso, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o doutorando será submetido a Exame Público de Qualificação, perante Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela CPGFIL.

Parágrafo único - O exame de que trata o *caput* deste artigo consta de apresentação escrita e oral da pesquisa, na sua fase avançada, seguida de arguição sobre a mesma.

Art. 56 - A Banca Examinadora de Qualificação será constituída pelo orientador e por mais 3 (três) professores com título de Doutor ou Livre-docente na forma da Lei, conforme disposto no artigo 7.

§ 1º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora deverá ser professor de outro estabelecimento de Ensino Superior reconhecido.

§ 2º - Serão escolhidos 02 (dois) suplentes para a Banca Examinadora, um dos quais deverá ser professor de outro estabelecimento de Ensino Superior reconhecido.

§ 3º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o Coordenador Geral do PPGFIL indicará o(s) substituto(s) dentre os suplentes, no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 57 - Os membros da Banca Examinadora de Qualificação terão como tarefa julgar o desenvolvimento da pesquisa, decidindo sobre a aprovação ou não.

Art. 58 - No caso da não aprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para reapresentar a pesquisa em novo Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Caso não seja aprovado na segunda avaliação, o aluno estará desligado do PPGFIL.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE



Art. 59 - Todo aluno a ser admitido no Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGFIL terá que escolher um orientador, respectivamente, de Dissertação ou de Tese.

Art. 60 - O aluno elaborará a Dissertação ou a Tese sob a orientação do professor orientador.

Art. 61 - O aluno poderá mudar de orientador e este, por seu turno, poderá interromper a tarefa de orientação desde que, mediante justificativa, sejam autorizados pela CPGFIL.

Art. 62 - O professor orientador deverá ser membro do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UERJ, conforme disposto no artigo 15.

Art. 63 - Compete ao professor orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração da Dissertação ou da Tese;
- b) zelar pelo elevado nível da Dissertação ou da Tese;
- c) indicar os integrantes das Bancas Examinadoras de Pré-defesa e Defesa de Dissertação, no caso do Mestrado, e de Qualificação e Defesa de Tese, no caso do Doutorado.

CAPÍTULO X - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 64 - Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Filosofia, o aluno apresentará, respectivamente, uma Dissertação ou uma Tese, devendo satisfazer às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 65 - Somente poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no PPGFIL;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira (inglês, alemão, francês ou italiano) e, no caso de aluno estrangeiro, também em Língua Portuguesa;
- d) ter sido aprovado na Pré-defesa de Mestrado;
- e) ter cumprido as 15 (quinze) horas do estágio docente conforme disposto no Art. 33.

Art. 66 - Somente poderá apresentar a Tese o aluno do Doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no PPGFIL;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 20 (vinte) créditos;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;



d) ter cumprido as 30 (trinta) horas do estágio docente, conforme disposto no Art. 33

Art. 67 - A Dissertação e a Tese deverão ser inéditas.

§ 1º - A Dissertação não será necessariamente original, devendo apenas demonstrar a capacidade do aluno na sistematização e execução de pesquisa de alto nível em sua área de especialização, revelando domínio do tema e da metodologia adequada.

§ 2º - A Tese será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e capacidade do aluno para desenvolver trabalho de pesquisa de alto nível, bem sistematizado, planejado e realizado.

Art. 68 - A versão final do trabalho de Dissertação de Mestrado (em 3 – três - vias) deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGFIL pelo orientador, para ser submetida à Banca Examinadora de Pré-defesa indicada pelo orientador e aprovada pela CPGFIL, observando-se os requisitos descritos no artigo 65.

§ 1º - Ao apreciar a Dissertação, a Banca Examinadora deverá emitir parecer sobre o trabalho, indicando se:

- a) a Dissertação pode ser apresentada e defendida sem modificações;
- b) são necessárias modificações para a defesa;
- c) a Dissertação deve ser rejeitada.

§ 2º - Caso o parecer da Banca Examinadora contenha indicação de modificações, o aluno terá o prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses para reapresentar a Dissertação com vistas à Defesa.

Art. 69 - A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será pública e se fará perante Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela CPGFIL, conforme disposto no artigo 13, alínea “g” e “i”.

§ 1º - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída pelo professor orientador e mais 2 (dois) professores com título de Doutor ou Livre-Docente, na forma da Lei, conforme disposto no artigo 7.

§ 2º - A Banca Examinadora da Tese será constituída pelo professor orientador e mais 4 (quatro) professores com título de Doutor ou Livre-docente na forma da Lei, conforme disposto no artigo 7.

§ 3º - A presidência dos trabalhos de sessão de Defesa da Dissertação ou da Tese caberá ao professor orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

§ 4º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser obrigatoriamente professor de outro estabelecimento de Ensino Superior, reconhecido oficialmente.

§ 5º - Pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Banca Examinadora da Tese deverá ser professor de outro estabelecimento de Ensino Superior reconhecido.

Art. 70 - Serão escolhidos 02 (dois) suplentes para a Banca Examinadora de Mestrado e de Doutorado, um dos quais deverá ser obrigatoriamente professor de outro estabelecimento de Ensino Superior reconhecido.

Parágrafo único - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o Coordenador Geral do PPGFIL indicará o(s) substituto(s) dentre os suplentes, no sentido de garantir a realização do exame na data apazada.

Art. 71 - As decisões relativas à aprovação da Banca Examinadora e marcação da data de defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à CPGFIL

Art. 72 - A data da defesa da Dissertação ou da Tese será fixada pela CPGFIL num prazo mínimo de 30 (trinta) dias e dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de apresentação do requerimento da defesa, respeitando o tempo de integralização do Curso.

Art. 73 - A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão, pelo presidente da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, no caso do Mestrado, e a 40 (quarenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, para o Mestrado, ou a 30 (trinta) minutos, para o Doutorado, garantido igual tempo para a resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos, para o Mestrado, ou 60 (sessenta) minutos para o Doutorado.

Art. 74 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso através de menção “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único - Caso não haja unanimidade entre os membros da Banca Examinadora, a aprovação ou reprovação será decidida por maioria simples.

Art. 75 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGFIL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma versão digital da dissertação ou da tese,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

acompanhada da declaração do orientador, indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora, se for o caso.

CAPÍTULO XI - DA TITULAÇÃO

Art. 76 – O aluno de Mestrado que obtiver aprovação na apresentação e Defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Filosofia.

Art. 77 - O aluno de Doutorado que obtiver aprovação na apresentação e Defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Filosofia.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Este Regulamento Específico substitui o Regulamento anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, Deliberação nº. 038/2009

Art. 79 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral da CPGFIL.

Art. 80 - Compete à CPGFIL decidir sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 81 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 82 - Este Regulamento específico será revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação.



ANEXO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

a) Disciplinas eletivas:

1 - Área de Concentração: Filosofia

DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1) Filosofia Antiga I	60	04
2) Filosofia Antiga II	60	04
3) Questões de Filosofia Antiga I	60	04
4) Tópicos de Filosofia Antiga	60	04
5) Tópicos Especiais de Filosofia Antiga	60	04
6) Filosofia Medieval I	60	04
7) Filosofia Medieval II	60	04
8) Questões de Filosofia Medieval	60	04
9) Tópicos de Filosofia Medieval	60	04
10) Tópicos Especiais de Filosofia Medieval	60	04
11) Filosofia Moderna I	60	04
12) Filosofia Moderna II	60	04
13) Questões de Filosofia Moderna	60	04
14) Tópicos de Filosofia Moderna	60	04
15) Tópicos Especiais de Filosofia Moderna	60	04
16) Filosofia Contemporânea I	60	04
17) Filosofia Contemporânea II	60	04
18) Questões de Filosofia Contemporânea	60	04
19) Tópicos de Filosofia Contemporânea	60	04
20) Tópicos Especiais de Filosofia Contemporânea	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

DISCIPLINAS DAS LINHAS DE PESQUISA	CARGA	CRÉDITOS
TEORIA DO CONHECIMENTO E FILOSOFIA	HORÁRIA	
DAS CIÊNCIAS		
1) Teoria do conhecimento I	60	04
2) Teoria do conhecimento II	60	04
3) Questões de Teoria do Conhecimento	60	04
4) Tópicos de Teoria do Conhecimento	60	04
5) Tópicos Especiais de Teoria do Conhecimento	60	04
6) Filosofia das Ciências I	60	04
7) Filosofia das Ciências II	60	04
8) Questões de Filosofia da Ciência	60	04
9) Tópicos de Filosofia da Ciência	60	04
10) Tópicos Especiais de Filosofia das Ciências	60	04

DISCIPLINAS DAS LINHAS DE PESQUISA	CARGA	CRÉDITOS
ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA	HORÁRIA	
1) Ética I	60	04
2) Ética II	60	04
3) Questões de Ética	60	04
4) Tópicos de Ética	60	04
5) Tópicos Especiais de Ética	60	04
6) Filosofia Política I	60	04
7) Filosofia Política II	60	04
8) Questões de Filosofia Política	60	04
9) Tópicos de Filosofia Política	60	04
10) Tópicos Especiais de Filosofia Política	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

DISCIPLINAS DA LINHA DE PESQUISA	CARGA	CRÉDITOS
ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	HORÁRIA	
1) Estética I	60	04
2) Estética II	60	04
3) Questões de Estética	60	04
4) Tópicos de Estética	60	04
5) Tópicos Especiais de Estética	60	04
6) Filosofia da Arte I	60	04
7) Filosofia da Arte II	60	04
8) Questões de Filosofia da Arte	60	04
9) Tópicos de Filosofia da Arte	60	04
10) Tópicos Especiais de Filosofia da Arte	60	04

DISCIPLINAS DA LINHA DE PESQUISA	CARGA	CRÉDITOS
METAFÍSICA E FILOSOFIA DA NATUREZA	HORÁRIA	
1) Metafísica I	60	04
2) Metafísica II	60	04
3) Questões de Metafísica	60	04
4) Tópicos de Metafísica	60	04
5) Tópicos Especiais de Metafísica	60	04
6) Filosofia da Natureza I	60	04
7) Filosofia da Natureza II	60	04
8) Questões de Filosofia da Natureza	60	04
9) Tópicos de Filosofia da Natureza	60	04
10) Tópicos Especiais de Filosofia da Natureza	60	04

b) Atividades obrigatórias – Mestrado Acadêmico

Elaboração de Dissertação: sem créditos

Dissertação: 12 créditos

Estágio Docente: 15 horas



c) Atividades obrigatórias – Doutorado

Elaboração de Tese: sem créditos

Tese: 36 créditos

Colóquio de Doutorandos: 4 créditos – 60 horas

Estágio Docente: 30 horas

ANEXO III

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - O corpo docente permanente do PPGFIL será constituído por professores Doutores ou Livre-docentes, reconhecidos na forma da Lei, que pertençam ao quadro funcional de docentes da UERJ no regime de tempo integral, lotados no Departamento de Filosofia do IFCH.

Parágrafo único - Ao corpo docente do PPGFIL poderão, quando indicados pela CPGFIL e desde que não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do quadro total de professores do Programa, ser credenciados:

- a) Especialistas nacionais ou estrangeiros, que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou da própria Instituição, com título de Doutor ou Livre-docente, reconhecido na forma da Lei, na qualidade de professores e ou pesquisadores visitantes.
- b) Professores com título de Doutor ou Livre-docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a Instituição, na qualidade de colaboradores.

Art. 2º - O credenciamento de docentes na categoria de professor do quadro permanente do Programa exigirá destes:

- a) Possuir vínculo funcional-administrativo com a UERJ com regime de 40 (quarenta) horas, ou, se o docente possuir regime de trabalho de 20 (vinte) horas, deve-se observar o vínculo efetivo como servidor ativo da UERJ, respeitado o



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2016)

limite especificado no documento de área da CAPES no que tange à participação de docentes no Núcleo Docente Permanente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas;

- b) Submeter Projeto de Pesquisa aderente à linha de pesquisa e área de concentração do PPGFIL, com prazo de conclusão limitado ao fechamento do quadriênio.
- c) Apresentar produção científica no âmbito do PPGFIL condizente com a categoria em tela, compreendendo a efetiva publicação (ou no mínimo o aceite comprovado) de artigos em periódicos classificados no *Qualis* CAPES, ou livros em primeira edição, ou capítulos de livros, que atinjam os critérios especificados pelo último documento da grande área de Filosofia e Teologia, subcomissão Filosofia, disponibilizado pela CAPES para as avaliações quadriênis na data do credenciamento.

Art. 3º - O credenciamento de docentes na categoria de professor visitante do Programa exigirá do professor requerente:

- a) Possuir vínculo efetivo com instituição de ensino, brasileira ou não, e estar liberado de outros compromissos para dedicar-se exclusivamente ao PPGFIL durante o período da quadriênal CAPES em curso.
- b) Submeter à CPGFIL currículo e projeto de pesquisa aderente à linha de pesquisa e área de concentração do PPGFIL, com prazo de conclusão limitado ao fechamento do quadriênio.

Art. 4º - O credenciamento de professores colaboradores solicitará de seus pleiteantes:

- a) Submeter Projeto de Pesquisa aderente à linha de pesquisa e área de concentração do PPGFIL, com prazo de conclusão limitado ao fechamento do quadriênio.

Art. 5º - Para permanecer no corpo docente permanente do PPGFIL, o professor deverá atender às seguintes exigências:

- a) Publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos em periódicos indexados no *Qualis* Periódicos da área, ou 1 (um) livro em primeira edição, ou 3 (três) capítulos de livros, no período de 4 (quatro) anos. O *Qualis* das publicações do docente deve, a cada quadriênio, condizer ao que for especificado no Documento de área como correspondente à nota recebida pelo Programa na última avaliação quadriênal.
- b) Orientação de, no mínimo, 2 (duas) Dissertações de Mestrado ou 1 (uma) Tese de Doutorado, concluídas no período de 6 (seis) anos.
- c) Ministrando no mínimo uma disciplina em cada ano letivo do Programa;

Parágrafo único. O professor permanente, que ao final do quadriênio não atender à todas as exigências acima, passará para professor colaborador no quadriênio seguinte.



Art. 6º - Para permanecer no corpo docente na qualidade de visitante, o professor deverá atender às seguintes exigências:

- a) Submeter à CPGFIL, a cada início de quadriênio, um novo projeto de pesquisa – ou recondução modificada do projeto conduzido no quadriênio anterior, que analisará a conveniência da permanência do docente no PPGFIL.
- b) Ter orientado ou coorientado no mínimo uma dissertação de Mestrado ou uma tese de Doutorado aluno do PPGFIL;
- c) Publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos em periódicos indexados no *Qualis* Periódicos da área, ou 1 (um) livro, ou 3 (três) capítulos de livros, no período de 4 (quatro) anos; O *Qualis* das publicações do docente deve, a cada quadriênio, condizer ao que for especificado no Documento de área como correspondente à nota recebida pelo Programa na última avaliação quadrienal.

Parágrafo único. O professor visitante que, ao final do quadriênio, não atender às exigências acima será descredenciado do Programa.

Art. 7º - Para permanecer na qualidade de professor colaborador, o docente deverá atender às seguintes exigências:

- a) Apresentar à CPGFIL, no final de cada quadriênio, um relatório de atividades, apresentando os resultados e produtos da atividade do docente durante o último quadriênio;
- b) Submeter um novo projeto de pesquisa para o quadriênio vindouro, ou reapresentar o projeto anterior com explicitação de novos objetivos.
- c) Ter orientado ou coorientado no mínimo 2 (duas) dissertações de Mestrado ou uma tese de Doutorado de aluno do PPGFIL durante o último quadriênio.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores que não lograrem êxito no atendimento aos critérios acima serão desligados do Programa.

Art. 8º - As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à CPGFIL através da Secretaria do Programa, e deverão conter o Projeto de Pesquisa proposto, os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos, além de outros documentos e informações que o solicitante julgue pertinentes.

Art. 9º - Serão admitidas solicitações de credenciamento docente a qualquer momento do quadriênio, desde que observados os critérios constantes nesta Deliberação.

Art. 10 - Todo processo de credenciamento deverá ser acompanhado de um parecer circunstanciado por um relator, designado pela CPGFIL